CONTRATO Nº 034/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E A PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Por este instrumento particular, as partes já qualificadas em epígrafe resolvem, por comum acordo, com fundamento no art. 71, da Lei nº 13.303/2016, ADITAR o **CONTRATO Nº 034/2020**, consoante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA:

Fica acordada a prorrogação da vigência do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **27/04/2021** a **26/04/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA compromete-se a preservar as mesmas condições de regularidade fiscal, jurídica e financeira, tal como exigido na habilitação e nos termos da Lei nº 13.303/2016, para o fiel cumprimento do **CONTRATO Nº 034/2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

Com o objetivo de cumprimento da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou LGPD), as partes observarão as disposições que seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados, o que inclui os dados dos seus clientes e/ou representantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a este Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados pessoais serão tratados para a finalidade listada acima e se limitam a:

- Nome completo, RG, CPF e CNH dos representantes legais;
- Nome completo, RG e CPF das testemunhas;
- Telefones e endereços;
- Certidões;
- Folha de Pagamento;
- Listagem dos empregados;
- Encargos sociais.

PARÁGRAFO QUARTO: As PARTES deverão informar imediatamente uma à outra se verificarem ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre as Partes, todos os dados pessoais serão tratados como estritamente confidenciais e todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais serão informados de sua natureza confidencial.

CONSULTORIA JURÍDICA ★ BANPARÁ ★
Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB 8088

PARÁGRAFO SEXTO: As PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: AS PARTES deverão garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do presente contrato, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação, conforme ABNT NBR ISO IEC 27002:2005.

PARÁGRAFO OITAVO: As PARTES deverão notificar de forma imediata uma à outra quaisquer transferências permanentes ou temporárias (planejadas) de dados pessoais para um país fora do Brasil, sem um nível adequado de proteção e somente deverá realizar essa transferência (planejada) após obter autorização da Parte, que poderá recusar a seu próprio critério.

PARÁGRAFO NONO: Quando as PARTES tomarem conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função desde Contrato, deverá notificar imediatamente a outra, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar com o outro e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Cada Parte é exclusivamente responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais realizado sob o seu Controle, havendo entre as partes total divisão de responsabilidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As PARTES deverão processar os dados pessoais deste Contrato até a data de rescisão do contrato, salvo dever de conservá-los em virtude de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As PARTES deverão emitir documento uma para a outra, conforme for o caso, ratificando que todos os dados pessoais foram devolvidos ou descartados. Todas as atividades de devolução ou descarte de dados não devem gerar ônus a outra parte.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O presente Contrato não transfere a propriedade da base de dados das Partes ou de seus clientes, funcionários e representantes, uma para a outra.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As PARTES, quando necessário, deverão auxiliar uma à outra, por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Fica assegurado às partes, nos termos da lei, o direito de regresso em face da outra diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A rescisão ou expiração deste Contrato não exonera as partes de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais

CONSULTORIA JURÍDICA
Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB: 8988
BANPARÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: As PARTES ficam cientes que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) poderá determinar parâmetros de adequação de forma diversa ao estabelecido no presente instrumento, de forma que, na ocasião, o contrato deverá se adequar às novas diretrizes, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições previstas neste contrato de prestação de serviços, desde que não conflitante com o aqui pactuado, devendo o presente termo aditivo ser publicado em imprensa oficial na forma do art. 3º, II, do Decreto nº 2.121/2018.

Por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o fazem para todos os efeitos legais.

Belém-PA, 25 de MARÇO de 2021.

Ruth Pimentel Mello
Diretora

1º Ofício

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

1º Ofício

Cleber Luis Santos Nascimento

PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA

TESTEMUNHAS:

1-Nome: Milena Mota de Sousa
CPF/MF: 718.137.642-04

2-Nome:
CPF/MF:

1º OFÍCIO DE NOTAS DE BELÉM - CARTÓRIO CHERMONT
Larissa Prado Santana - Tabeliã
Rua Antônio Barreto, 184 - Bairro Umarizal - Belém/PA - CEP 66055-050
www.notasbelem.com.br notasbelem@gmail.com @cartoriochermont (91) 98130.3196 (91) 2121.5644 / 5645

----- RECONHECIMENTO Nº 171386 -----
Reconhecemos por SEMELHANÇA, mas sem exame da titularidade de direitos, a(s) firma(s) de: (1)CLEBER LUIS SANTOS NASCIMENTO .... Belém/PA,26 de abril de 2021.
Em testemunho ______________ da verdade.
Emolumentos: R$ 5,80 + Selo: R$ 0,45 -- Total: R$6,25 Selo: 000332617A
( ) Larissa Prado Santana (X) Kelber Arnaud dos Santos
( ) Davi Jordão Favacho Silva

----- RECONHECIMENTO Nº 171382 -----
Reconhecemos por SEMELHANÇA, mas sem exame da titularidade de direitos, a(s) firma(s) de: (1)ALBERTO MÁRIO ALVES FONSECA .... Belém/PA,26 de abril de 2021.
Em testemunho ______________ da verdade.
Emolumentos: R$ 5,80 + Selo: R$ 0,45 -- Total: R$6,25 Selo: 000332614A
( ) Larissa Prado Santana (X) Kelber Arnaud dos Santos
( ) Davi Jordão Favacho Silva

KELBER ARNAUD DOS SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADO

CONSULTORIA JURÍDICA
BANPARÁ
Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB 8088